



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	10
Conselhos Municipais	11
Conselho Municipal de Defesa Civil	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.296, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública agir em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a ausência de normas quanto à concessão do adiantamento de despesas;

CONSIDERANDO que os recursos públicos devem ser manejados com transparência e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SAS/MS nº 55/1999;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Guaimbê, o procedimento referente ao adiantamento de despesas atinente ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Tratamento Fora do Domicílio – TFD: atendimento médico prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Guaimbê, quando esgotados todos os meios de tratamento local, limitado ao período estritamente necessário ao seu atendimento de média e alta complexidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 3 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

- II – despesas com Tratamento Fora do Domicílio – TFD: aquelas destinadas à alimentação, hospedagem e transporte intermunicipal ou interestadual;
- III – alcance: não prestação de contas no prazo estabelecido ou a desaprovação destas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas não permitidas ou diversas daquelas para qual foi concedido;
- IV – usuário: paciente atendido pela rede pública ou conveniada/contratada do SUS, que possua Cartão Nacional de Saúde – CNS e cadastro em uma Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Guaimbê;
- V – internação prolongada: aquela que perdurar por mais de 02 (dois) dias;
- VI – destino: Município em que o procedimento médico será realizado;
- VII – sede: Município de Guaimbê.

Art. 3º Fica vedada a concessão de adiantamento:

- I – caso o paciente não seja usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Guaimbê;
- II – quando não esgotados todos os meios de tratamento disponibilizados na sede;
- III – para o usuário que irá buscar atendimento intermunicipal ou interestadual que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB;
- IV – para o acompanhante que possuir menos de 18 (dezoito) anos de idade e/ou residir no destino;
- V – para alimentação e estadia do usuário enquanto perdurar a internação prolongada no destino;
- VI – para alimentação e estadia do acompanhante enquanto perdurar a internação prolongada no destino, salvo quando o médico responsável assim exigir, fundamentadamente, sua presença;
- VII – em deslocamentos menores que 50km (cinquenta quilômetros) da sede;
- VIII – aos usuários que se deslocarem sem prévia autorização da Coordenadoria Municipal de Saúde;
- IX – para fins de dispensação de medicamentos e visitas a pacientes internados;
- X – para custeio de despesas que possam ser submetidas ao prévio processo licitatório ou de contratação direta a que se refere a Lei nº 14.133/2021;
- XI – ao usuário que seja acompanhante de outro usuário do mesmo programa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 4 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Parágrafo único. O disposto no inciso I do “caput” não se aplica ao usuário acometido de neoplasma maligno.

Art. 4º O TFD somente poderá ser concedido para custeio do usuário e 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos de idade que não residir no destino e:

I – o paciente possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – o usuário acometido de doença, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

III – o usuário for gestante e durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, nos termos da Lei nº 11.108/2005;

IV – quando o laudo médico e/ou indicação médica exigir a presença de acompanhante, que deverá ser devidamente fundamentada.

§ 1º O TFD não custeará despesas decorrentes da substituição do acompanhante que viajar por conta própria, sem prévia comunicação à Coordenadoria Municipal de Saúde, durante o curso do tratamento.

§ 2º O acompanhante deverá retornar a sede em casos de internação prolongada do usuário, salvo quando o médico responsável assim exigir, fundamentadamente, sua presença.

§ 3º É vedado que o usuário do programa TFD seja acompanhante de outro usuário do mesmo programa.

§ 4º Os casos omissos serão avaliados pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 5º O programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD custeará, de acordo com a disponibilidade orçamentária e desde que previamente autorizadas, as despesas relativas à alimentação, hospedagem e transporte para tratamento, conforme tabela contida no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º A solicitação da concessão do adiantamento será formalizada por meio de requisição de adiantamento e deverá ser instruída de:

I – comprovante de agendamento;

II – tipo de transporte terrestre necessário para o deslocamento;

III – informação acerca da necessidade de acompanhante, devidamente fundamentado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 5 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

IV – cópia do Cartão Nacional de Saúde – CNS do usuário;

V – cópia da Cédula de Identidade – RG e CPF do usuário;

VI – comprovante de endereço em nome do usuário ou parente de 1º grau cuja emissão não seja superior a 03 (três) meses.

§ 1º Em caso de agendamento feito pelo Departamento de Saúde da sede, a requisição deverá ser feita em até 48h (quarenta e oito horas) antes do deslocamento.

§ 2º Em caso de agendamento feito pelo Departamento de Saúde de outro Município, a requisição deverá ser feita em até 01 (um) dia antes do deslocamento.

§ 3º O usuário deverá, obrigatoriamente, possuir CNS e cadastro na rede pública de saúde da sede.

Art. 7º O adiantamento será concedido mediante transferência eletrônica ou mediante dinheiro em espécie para o motorista designado para o deslocamento.

§ 1º Em todos os casos o usuário deverá preencher a requisição contida no Anexo II deste Decreto.

§ 2º Os valores referentes aos gastos relacionados com gastos de estadia, passagem e alimentação serão aqueles contidos na tabela constante no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 8º Para cada despesa efetuada, o motorista deverá exigir a via original do documento fiscal que ateste a destinação dos recursos, cuja redação deverá ser em papel timbrado do estabelecimento e conter as seguintes informações:

I – nome da Prefeitura Municipal de Guaimbê;

II – CNPJ nº 44.529.592/0001-09;

III – discriminação dos produtos e/ou serviços adquiridos e/ou contratados e seus respectivos valores unitários;

IV – data da emissão de forma legível e sem rasuras, emendas ou borrões;

§ 1º O documento fiscal a que se refere o “caput” deste artigo se dá por meio de:

I - nota fiscal;

II – cupom fiscal

III – recibo de venda em papel timbrado do estabelecimento, com identificação do responsável pela venda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

§ 2º Não será admitido documento fiscal com data de emissão anterior à emissão do empenho ou posterior à data final para aplicação.

Art. 9º O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido em 05 (cinco) dias corridos após o encerramento da aplicação.

Parágrafo único. O depósito e/ou transferência do saldo deverá ser realizado em conta bancária de titularidade do Município a ser disponibilizada pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 10 O prazo para prestação de contas não deverá exceder o período de 10 (dez) dias do retorno a sede e deverá conter:

I – declaração e/ou atestado de comparecimento médico devidamente datado e assinado pelo Médico responsável, em papel timbrado e com o nome do usuário e acompanhante, se houver;

II – passagens rodoviárias ou recibos dos pedágios de ida e volta, quando necessário;

III – documentos fiscais relativos à alimentação;

IV – documentos fiscais relativos à hospedagem;

V – comprovante de depósito e/ou transferência a que se refere o art. 9º.

Parágrafo único. A não prestação de contas e/ou devolução na forma e prazo a que se refere este Decreto culminará no impedimento de permanência do usuário e acompanhante no programa TFD até que a situação seja regularizada.

Art. 11 As tabelas com os valores referentes ao transporte, estadia e alimentação e requisição de adiantamento seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 12 Os casos omissos serão avaliados pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.281/2025.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Guaimbê-SP, 14 de abril de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

ANEXO I – TABELA DE VALORES RELACIONADOS AOS GASTOS DE ALIMENTAÇÃO, ESTADIA E TRANSPORTE.

DESCRIÇÃO	VALOR
Alimentação para destino superior a 50km e inferior a 150km	R\$ 50,00
Alimentação para destino superior a 150km e inferior a 300km	R\$ 80,00
Alimentação para destino superior a 300km	R\$ 120,00
Estadia em destino até 150km	Até R\$ 200,00
Estadia em destino superior a 150km	Até R\$ 300,00
Passagem intermunicipal e/ou interestadual via terrestre	De acordo com o destino.
Passagem interestadual via aéreo	De acordo com o destino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

ANEXO II – REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

À Coordenadoria de Saúde do Município de Guaimbê.

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e CNS nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, UF _____, venho, por meio deste, requerer a concessão do adiantamento referente ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, cujo destino é o Município de _____, UF _____, com previsão de saída em ____/____/20____ e retorno em ____/____/20____.

() **DECLARO** que **NÃO** necessitarei de acompanhante;

() **DECLARO** que necessitarei ser acompanhada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e CNS nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, UF _____, cujas características preenchem os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.296/2025.

Guaimbê-SP, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do usuário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 10 de 14

Portarias

PORTARIA Nº 3.372, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA A SERVIDORA SANDRA MARIA VIEIRA FERREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
resolve.

Art. 1º Nos termos do art. 138 do Estatuto dos
Funcionários Públicos Municipais de Guaimbê (Lei Municipal
nº 205/68), fica concedida licença para a servidora Sandra
Maria Vieira Ferreira, ocupante do cargo de provimento
efetivo de Inspetor de Alunos, para tratar de interesse
particular.

§ 1º A licença dar-se-á pelo prazo de 03 (três) anos,
concedida em 14 de abril de 2025.

Art. 2º O tempo em que a servidor estiver em gozo de
licença não será considerado como de efetivo exercício no
Município de Guaimbê.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Guaimbê-SP, 14 de abril de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitada e registrada no competente livro na
Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder
Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o
Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, conforme
especificações constantes do Termo de Referência, que
integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/05/2025 às
09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras
(<http://guaimbe.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/>)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 11 de 14

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DEFESA CIVIL



Lei Municipal nº. 1.674 / 2021

Rua Marechal Deodoro, 321 - Guaimbê/SP - 16480-023 - Fone: (14) 3553-9700 / 99796-0449
www.guaimbe.sp.gov.br - defesacivil@guaimbe.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO DE VOLUNTÁRIOS PARA AS AÇÕES REALIZADAS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE GUAIMBÊ – COMPDEC.

Edital de Chamamento Público nº 001/2025

A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE GUAIMBÊ – COMPEDEC**, neste ato representada por Marcelo de Lima, Coordenador de Proteção e Defesa Civil, com arrimo na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Lei Municipal nº 1.674, de 22 de setembro de 2021, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO** para **INSCRIÇÃO DE VOLUNTÁRIOS INTERESSADOS EM INTEGRAR O QUADRO DE VOLUNTÁRIOS DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ.**

1 – DO OBJETIVO

1.1 – O presente chamamento tem como escopo selecionar pessoas físicas para atuação em ações da Defesa Civil do Município de Guaimbê, na forma que especifica.

2 – DOS REQUISITOS

2.1 – Para participação, o voluntário deverá:

- residir no Município de Guaimbê;
- não possuir antecedentes criminais;
- possuir, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 anos;
- possuir disponibilidade para participar de atividades e treinamentos;
- possuir interesse em atuar em ações de prevenção e resposta à emergência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DEFESA CIVIL



Lei Municipal nº. 1.674 / 2021

Rua Marechal Deodoro, 321 - Guaimbê/SP - 16480-023 - Fone: (14) 3553-9700 / 99796-0449
www.guaimbe.sp.gov.br - defesacivil@guaimbe.sp.gov.br

f) estar de acordo com os termos deste edital e Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

3 – DAS ATIVIDADES DO VOLUNTÁRIO

3.1 – O voluntário poderá participar das seguintes ações:

- a) promover a integração da Defesa Civil com a Administração Pública direta e indireta de todas as esferas;
- b) promover campanhas educativas em escolas e comunidades;
- c) estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem a prevenção, socorro e assistência à população e recuperação de áreas, quando ameaçadas ou afetadas por situações de emergência e calamidade;
- d) monitorar áreas de risco e vulneráveis;
- e) participar de treinamentos, cursos, capacitações e simulados;
- f) dar apoio logístico durante as ações;
- g) demais atividades correlatas.

3.2 – O voluntário deverá desempenhar suas atribuições de forma ética, responsável e prezando pelo sigilo das informações.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 – As inscrições serão contínuas e com prazo indeterminado, podendo ser realizadas na forma presencial ou eletrônica;

4.2 – A inscrição presencial realizar-se-á na sede da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, situ à Rua Marechal Deodoro, nº 321, Centro, cidade de Guaimbê, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h e das 13h às 17h;

4.3 – A inscrição eletrônica realizar-se-á por meio de formulário eletrônico disponibilizado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Guaimbê: <https://www.guaimbe.sp.gov.br/>;

4.4 – No ato da inscrição, o candidato deverá firmar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e apresentar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 13 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DEFESA CIVIL



Lei Municipal nº. 1.674 / 2021

Rua Marechal Deodoro, 321 - Guaimbê/SP - 16480-023 - Fone: (14) 3553-9700 / 99796-0449
www.guaimbe.sp.gov.br - defesacivil@guaimbe.sp.gov.br

- a) cópia do RG e CPF;
 - b) informar a tipagem sanguínea;
 - c) comprovante de endereço em nome do candidato ou parente de 1º grau cuja emissão não seja superior a 03 (três) meses;
 - c) informações de contato (e-mail e telefone);
 - d) declaração de ausência de antecedentes criminais.
- 4.5 – No ato da inscrição deverão ser preenchidos e assinados o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e a Declaração Unificada a ele anexa;
- 4.6 – Para fins do disposto no item anterior, a assinatura dar-se-á de forma física ou eletrônica, desde que devidamente reconhecida e validade pelo ICP-Brasil.

5 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- 5.1 – Nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 9.608/1998, o serviço voluntário não será remunerada e não importará em vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou afim;
- 5.2 – O voluntário firmará Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, comprometendo-se com os princípios da ética, reponsabilidade e sigilo das informações;
- 5.3 – O descumprimento das obrigações pactuadas poderá ensejar o desligamento do voluntário, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 5.4 – Os voluntários receberão certificado de participação após o cumprimento da capacitação e período de atuação efetiva.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 – a COMPDEC reserva-se no direito de suspender ou cancelar este chamamento por razões de conveniência administrativa ou interesse público.
- 6.2 – Quaisquer informações complementares que se fizerem necessária deverão ser obtidas presencialmente, na sede da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, situ à Rua Marechal Deodoro, nº 321, Centro, cidade de Guaimbê, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h e das 13h às 17h, ou eletronicamente, no e-mail defesacivil@guaimbe.sp.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1194

Página 14 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DEFESA CIVIL



Lei Municipal nº. 1.674 / 2021

Rua Marechal Deodoro, 321 - Guaimbê/SP - 16480-023 - Fone: (14) 3553-9700 / 99796-0449
www.guaimbe.sp.gov.br - defesacivil@guaimbe.sp.gov.br

Guaimbê-SP, 14 de abril de 2025.

MARCELO DE LIMA

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Guaimbê